



Projeto de Lei Nº 041/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 11 de SETEMBRO de 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação e votação do Poder Legislativo deste município, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I - enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV - parteiras.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º Os valores de cada parcela complementar serão liquidados nos montantes estabelecidos pelo sistema 'INVESTSUS'.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Aut. em 11/09/2023
João Carlos Costa da Silva

Assinada em 11/09/2023
Motus Alves





Parágrafo único. No âmbito deste Município de Santo André/PB, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor nos termos da Lei municipal de nº 473 de 29 de dezembro de 2020.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, ficando-se, ainda, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Santo André/PB, 11 de setembro de 2023.


EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 11 de SETEMBRO 2023


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

Aut. em 11/09/2023

João Paulo Costa de Almeida

Ciente em 11/09/2023
Motus Alves

